



Município de Canápolis - Prefeitura Municipal

Poder Executivo
CNPJ N 18.457.200/0001-33

LEI N.º 2.653/2017.

“RATIFICA O ACORDO JUDICIAL FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CANÁPOLIS/MG E CENTRALINA/MG NO PROCESSO DE N.º 0118.14.001220-4 COM TRAMITAÇÃO NA COMARCA DE CANÁPOLIS/MG”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS - ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam ratificados pelo Poder Legislativo municipal todos os termos do acordo judicial firmado entre os municípios de Canápolis/MG e Centralina/MG no processo de n.º 0118.14.001220-4, o qual tramita na comarca de Canápolis/MG.

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei, para todos os seus efeitos, o termo de acordo lavrado no processo citado no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 08 de Março de 2017.


UALISSON CARVALHO SILVA

Prefeito Municipal

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: nº 0118 14 001220-4

Autor: Município de Canápolis

Réu: Estado de Minas Gerais e Outro

Aos 22 dias do mês de fevereiro de 2017, às 15:00 horas, na sala de audiências, presentes o MM. Juiz de Direito Dr. Lourenço Migliorini Fonseca Ribeiro, comigo Escrevente Judicial ao final nomeado e assinado, ordenado ao Sr. Oficial de Justiça Porteiro que procedesse, com as formalidades legais, ao pregão, certificou a presença parte autora acompanhada do Dr. George Guilherme Moreira Ferro e Misael Figueira Júnior, bem como o representante dos requeridos acompanhado do Dr. Maxwell Ladir Vieira. Iniciados os trabalhos, a tentativa de acordo restou frutífera na seguinte forma:

I- Cada município ficará, ao final, com 50% do repasse do VAF;

II- A partir do mês de abril a arrecadação será dividida na seguinte proporção: 70% para o município de Canápolis e 30 % para o Município de Centralina;

III- A Partir do mês de maio a arrecadação será dividida na seguinte proporção: 60% para o município de Canápolis e 40 % para o Município de Centralina;

IV- A partir do mês de junho a arrecadação será dividida na seguinte proporção: 50% para o município de Canápolis e 50 % para o Município de Centralina;

V- No que se refere aos valores recebidos anteriormente a título de VAF pelo Município de Canápolis, não haverá qualquer cobrança por parte do Município de Centralina;

VI- Cada prefeito se compromete a apresentar um projeto de Lei na Câmara Municipal, nos exatos termos deste acordo, requerendo a autorização legislativa para homologação da presente avença;

VII- A autorização legislativa deverá ser trazida aos autos em até quinze dias; Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: "**Vistos, etc. Aguarde-se a juntada da autorização do Legislativo, após conclusos**". Nada mais. Eu, _____, digitei por ordem do Juiz.

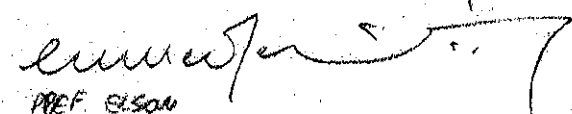
Juiz de Direito:


Lourenço Migliorini F. Ribeiro
Juiz de Direito

Advogado(s):

Parte(s):


PREF. VALCISON


PREF. EISON